



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3967

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: José Geraldo Cardoso

Data: 12/05/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 39/94. Altera dispositivos da Lei nº 1.816, de 28/02/1990, que dispõe sobre a instalação de sanitários públicos nos supermercados e estabelecimentos bancários de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.207 de 27/06/1994).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 64 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Modifica
nº: 18
Ordem: 64
nº.02

Lei nº 2207 de
27/06/1994

39/94



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

39/94

Autor:

Vereador José Geraldo Cardoso

Assunto:

Alterando dispositivos da Lei 1816, de 28 de fevereiro de 1990. (condições normais de uso e funcionamento Sanitários, bebedouros, etc em supermercados, Estabelecimentos bancários, Hospitais.

Calixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 12.05.94

2 à Comissão de Leg. e Justiça em 12.05.94

3 Aprovado em primeira discussão em 19.05.94

4 Aprovado em 27-06-94

5 Aprovado de Redação - 07-06-94

6 Aprovado em 30-06-94

7 Sancionado - 09-06-94

8 Páginas -

9

10



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera disposições da Lei Municipal 1816, de 28 de fevereiro de 1990.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam alteradas as disposições contidas no Art. 1º, da Lei Municipal nº 1816, de 28 de fevereiro de 1990, que passa a vigorar com o seguinte teor :

"Art. 1º - Os Supermercados, Estabelecimentos Bancários e Hospitais sediados nesta cidade, ficam obrigados a manter em suas dependências, em condições normais de uso e funcionamento, sanitários e bebedouros destinados ao uso público e gratuito, a fim de atenderem ao grande número de pessoas que diariamente se utilizam dos serviços oferecidos por esses estabelecimentos. "v

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de maio de 1994.

Vereador José Geraldo Cardoso

PRESIDENTE
E legal e Constitucional.

He Gomes: (Toucado da canca)
Selvatico Pintado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 15 DISCUSSÃO POR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Vedação
EM 07 DE julho DE 1995
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3 DISCUSSÃO POR

EM 09 DE junho DE 1974

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 10 de junho de 1994

65

Ofício nº: 188/94

Assunto: Encaminhando projetos para sanção.

Serviço: Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., os projetos-de-leis inclusos, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1816, de 28 de fevereiro de 1990 e que autoriza esse Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, para construção de unidades habitacionais, remoção de favelas e urbanização do Córrego Vieiras.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos-lhe nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Vereador João Hamilton Silveira
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS